Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 441/98

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, quatro(04) pedreiros, dez(10) serventes de pedreiro e um(01) mestre-de-obras que desenvolverão suas atividades, pelo período de até cento e vinte(120) dias, junto a Secretaria de Obras e Serviços, na canalização do córrego sem denominação numa extenção de duzentos e trinta(230) metros lineares, na Rua Roberto Schütz, que, iniciando na esquina com a Av. Afonso Pena, projeta-se posteriormente pela Rua Max Retzlaff em direção à Rua Edmundo Rohde, na Sede Municipal.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída aos contratados, será em conformidade com a determinação da Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93 e alterações posteriores, com a seguinte especificação:

Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Padrão	Classe	Coeficiente
Pedreiro	04	03	A	1,70
Servente	10	01	A	1,00

Art. 3º - A remuneração a ser atribuída ao cargo de mestre-de-obras, será equiparada à referente ao cargo de capataz geral previsto no Quadro de Cargos em Comissão na Lei Municipal nº398/98, de 09/02/98, cujo Padrão é 1-3.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Alfredo Link